

Marcos Aurelio Machado
Sec. de Adm. e Governo



DECRETO Nº 44/2021,

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação em caráter de urgência, o imóvel que especifica e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZABRANTES, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em especial no inciso XI, art. 7º da Lei Orgânica Municipal, e no art. 2º e 6º do Decreto-Lei n.º 3365/41, e

Considerando que o município de Brazabrant​​es – GO, pela Lei Municipal nº 610/2013 de 13/05/2013 celebrou contrato de consórcio com os municípios de: Araçu, Caturai, Damolândia, Goianira, Inhumas, Itaberaí, Itaguari, Itauçu, Nova Veneza, Petrolina de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás e Taquaral de Goiás, passando os mesmos a integrar o Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com natureza autárquica, do tipo associação publica, na forma do Art. 41, IV do Código Civil, integrante da administração indireta dos entes federados que o constituíram;

Considerando a Licença Prévia nº 368/2019, concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável - SEMAD/GO, que aprovou a localização e a concepção de um aterro sanitário, em uma área 18 hectares neste município, para atender os municípios de: Brazabrant​​es, Damolândia, Inhumas, Nova Veneza e Santo Antônio de Goiás;

Considerando o interesse da administração pública municipal através do consórcio, no imóvel rural de propriedade da Sra. DANIELLE PADRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o número 010.658.921-00, e portadora da cédula de identidade RG nº 4335621 DGPC/GO, correspondente a uma gleba de terras na Fazenda “JN I”, no antigo lugar denominado “BARRA DA CACHOEIRA”, “RIBEIRÃO DA POSSE” e “RANCHINHO”, neste município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, bem como as características do solo, com a finalidade de instalar no local serviço público essencial de disposição final de resíduos sólidos (Aterro Sanitário), nos termos da Lei federal nº 12.305/2010, para cumprimento das normas, princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Resolução Nº 05/2014 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CMAM, que dispõe sobre procedimentos de Licenciamento Ambiental dos projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade Aterro Sanitário, especificados no ANEXO – I desta resolução;

Considerando o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS do Consorcio Intermunicipal Brasil/GO que elaborou o planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dos municípios integrantes;

Considerando ainda o Estudo de Macrorregionalização do consórcio que identificou em cada município as áreas aptas, ambientalmente adequadas, para implantação de aterros sanitários para disposição de rejeitos gerados, bem como estabeleceu sub-regiões para implantação de aterros sanitários com base em critérios de logística e geração per capita dos municípios de cada subgrupo;

Considerando o art. 2º, parágrafo primeiro, inciso II da Lei federal nº 11.107, que autoriza o consórcio nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

Considerando a Clausula sétima, parágrafo sétimo do Contrato de Consórcio celebrado entre os municípios, no qual havendo declaração de utilidade pública ou necessidade pública emitida pelo ente federado consorciado, no qual o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir servidão necessária a consecução de seus objetivos;

Considerando, finalmente, que a Constituição Federal confere ao Município, em seu artigo 30, a competência de organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, com destaque à Política Nacional de Resíduos Sólidos que, no artigo 10, da Lei federal nº 12.305, de 02/08/2010, versa sobre a incumbência aos Municípios da gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização de outros órgãos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, parte de uma gleba de terra com área total de 18 hectares a ser destacado na Fazenda “JN I”, no antigo lugar denominado “BARRA DA CACHOEIRA”, “RIBEIRÃO DA POSSE” e “RANCHINHO”, no município de Brazabrantes, de propriedade de DANIELLE PADRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o número 010.658.921-00, e portadora da cédula de identidade RG nº 4335621 DGPC/GO, matrícula nº 4.137 com registro no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Município de Nova Veneza, com as seguintes coordenadas geográficas dos



vértices da área, conforme descrição técnica posta no projeto apresentado pelo Consórcio Brasil Central perante a SEMAD:

1 - (-16.424828,-49.324303) 2 - (-16.426494,-49.318919) 3 - (-16.429689,-49.318914) 4 - (-16.428061,-49.323319) 5 - (-16.424828,-49.324303)

Art. 2º - A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da área referida no artigo anterior, para o fim de nela ser implantado o aterro sanitário a fim de receber os rejeitos gerados nos municípios de Brazabrantes, Damolândia, Inhumas, Nova Veneza e Santo Antônio de Goiás.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956 a desapropriação é declarada em caráter de urgência, para efeitos de imediata imissão de posse.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública se dá com base no artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei 3.365/41 e suas alterações posteriores.

Art.4º - O terreno objeto deste decreto encontra-se não-edificado e não possui qualquer benfeitoria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brazabrantes -GO, aos 08 dias de fevereiro de 2021.

José Tomé Correia Filho
JOSÉ TOMÉ CORREIA FILHO

Prefeito Municipal